

## Diário nos bairros



MORADORES reclamam que, além de não ser suficiente, lixeira está quebrada

## Lixeira está destruída há pelo menos um mês na Washington Luiz

Gabriel Miranda – especial para o Diário

Moradores da Rua Washington Luiz, no Centro, reclamam da caçamba de lixo que está danificada, no local. A coleta vem sendo realizada normalmente, porém, a caixa coletora está em péssimo estado há alguns meses e está contribuindo para ter mais sujeira espalhada pela via, sendo o problema encontrado próximo ao número 187.

Segundo informações dos moradores, o problema é que só essa caçamba não suporta a capa-

cidade. “Isso faz com que o lixo fique transbordando e os moradores são obrigados a passarem no meio da sujeira quando entram ou saem de casa. O acúmulo de lixos e entulhos decorrente do número insuficiente de lixeiras ou da falta de recolhimento por parte do poder público. A troca seria boa para todos, pois contribuiria com a limpeza do local. Esse problema acaba sendo bem comum em diversos locais”, conta.

Procurada, a Prefeitura não respondeu até o fechamento desta edição.

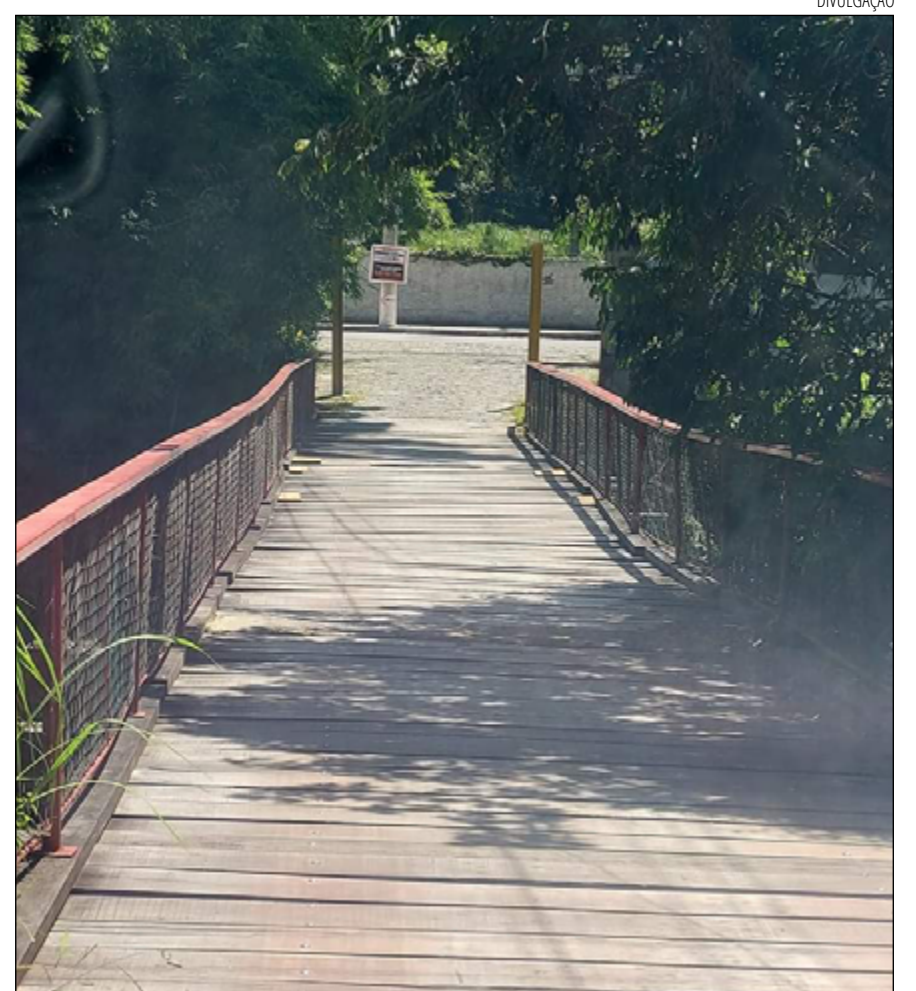
## Ponte com madeiras soltas em Itaipava preocupa motoristas

Gabriel Miranda – especial para o Diário

O estado de conservação de uma ponte de madeira na Estrada União e Indústria, que liga o distrito de Itaipava à BR-040, preocupa motoristas e moradores que trafegam pela região. A estrutura localizada na altura do número 15.165 e próxima ao acesso para o Castelo de Itaipava está com avarias em alguns trechos.

Segundo informações de quem trafega pelo local, a ponte é utilizada por carros pequenos e pedestres, mas devido à ausência de cuidados causa receios aos moradores da região. “Está faltando alguns pedaços de madeira na ponte e estando nesse estado deixa as pessoas com medo de passar, quem pode evitar e entrar em outro ponto faz, mas quem mora ali acaba passando com medo que algo possa acontecer. Deveriam fazer um reforço com estrutura de aço, não confio que ela suporte pesos por muito tempo, mas não vi melhorias e manutenções sendo feitas como deveria. Infelizmente não vejo trabalhos sendo realizados para esse local, é tudo uma vergonha”, falou.

Devido ao cenário, o morador cita não sentir segurança ao passar pela área. “Tem muitas pessoas que utilizam a ponte a pé ou de carro vindo da BR-040



DIVULGAÇÃO

QUEM precisa trafegar pela ponte se preocupa com o estado de conservação

e mora na União e Indústria ou vice-versa. O fato é que há muito tempo não vemos ninguém mexendo nessa ponte, e se alguém sofrer algum acidente será preocupante porque são

cerca de seis a sete metros de altura por cima do rio”, contou o morador.

Procurada, a Prefeitura não respondeu até o fechamento desta edição.

PUBLICAÇÃO OFICIAL - 17/01/2024

## CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

ATO ME ADM 004/24

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

## RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER, nos termos da Lei nº 6.946/12, artigo nº 163, de 04 de abril de 2012, bem como suas alterações posteriores, 01 (um) mês de Licença-Prêmio, à Servidora Erika Maria de Almeida Toledo, matrícula nº 1218.042/13, ocupante do cargo efetivo de Consultor Técnico Legislativo, nível III-K, referente ao período aquisitivo compreendido no quinquênio 04/02/2013 à 03/02/2018, conforme processo protocolado sob número 1684/2023.

Art. 2º - O presente ATO entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2024. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 11 de janeiro de 2024.

Junior Coruja  
Presidente  
Fred Procópio  
1º Vice-Presidente  
Octavio Sampaio  
2º Vice-Presidente  
Dr Mauro Peralta  
1º Secretário  
Domingos Protetor  
2º Secretário

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8678 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

INSTITUO A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO

Art. 1º - Fica instituída no Município de Petrópolis, a Semana Municipal do Legislativo nas instituições de ensino público.

Art. 2º - O objetivo é diminuir a distância entre os municípios e os legisladores e fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - A Semana Municipal do Legislativo na Escola será realizada no início de cada ano letivo, e deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 4º - Durante a Semana do Legislativo na Escola, os vereadores da Câmara Municipal de Petrópolis poderão visitar escolas de ensino fundamental para orientar, conversar e debater com os alunos, pais, funcionários e professores o papel do Poder Legislativo.

Parágrafo único. As visitas deverão ser agendadas com, no mínimo 72 horas de antecedência, com a direção da Unidade Escolar.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.  
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.  
JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Marcelo Lessa  
CMP: 5580/2022

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8679 DE 26 DE DEZEMBRO DE

2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas, com o objetivo de promover a conscientização e a formação dos estudantes da rede municipal de ensino sobre temas relacionados ao meio ambiente e à sustentabilidade.

Art. 2º - O Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas será desenvolvido em parceria com as secretarias municipais de Educação e Meio Ambiente, bem como com organizações não governamentais, universidades e empresas que atuem na área ambiental.

Art. 3º - O Programa Municipal de Educação Ambiental nas Escolas consistirá na realização de atividades práticas e teóricas sobre temas como:

I - consumo consciente e responsável;  
II - reciclagem e compostagem de resíduos sólidos;  
III - conservação e uso racional da água e da energia;  
IV - proteção e recuperação da biodiversidade;  
V - mudanças climáticas e seus impactos;  
VI - direitos humanos e cidadania ambiental.

Art. 4º As atividades do programa serão realizadas nas próprias unidades escolares ou em espaços externos adequados, tais como parques, reservas, museus, hortas comunitárias, entre outros.

Art. 5º As atividades do programa serão integradas ao currículo escolar, respeitando a diversidade cultural, étnica e regional dos estudantes.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.  
JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Leo França  
CMP: 4156/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8680 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS O DIA DA DOADOR DE LEITE MATERNO

Art. 1º - Fica instituído o dia 21 de agosto como o dia municipal da doadora de leite materno.

Parágrafo único. O dia municipal da doadora de leite materno deverá priorizar as atividades com programações, palestras educativas, eventos sociais, campanhas motivacionais.

Art. 2º - A divulgação oficial do dia da doação de leite materno terá por objetivo:

I - Incentivar a prática do voluntarismo em Petrópolis;  
II - Demonstrar para toda sociedade, a valorização e importância da doação;  
III - Demonstrar a importância que se faz nos trabalhos sociais e os demais.  
Art. 3º - Autoriza a Câmara Municipal de Petrópolis, a realização de sessão solene anual, com data 21 de agosto, para homenagear as doadoras com entrega de títulos e prêmios.  
Art. 4º - A data instituída pela presente lei, constará no calendário oficial do município de Petrópolis.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.  
JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Dr. Mauro Peralta  
CMP: 3114/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8681 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PIABANHA NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I  
Do Programa

Art. 1º Fica criado o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha, com o objetivo de despoluir a área Bacia Hidrográfica do município de Petrópolis.

§1º Constituem metas do programa objeto da presente lei, a criação de mecanismos que busquem mitigar a poluição da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha e a realização de políticas públicas que promovam a conscientização da preservação dos corpos hídricos de Petrópolis.

§2º O nome do programa será escolhido por meio de concurso a ser realizado pela Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 2º Constituem diretrizes do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha:

I - a criação de projeto educacional com intuito de conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância da despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha e da preservação dos corpos hídricos na cidade;

II - a criação de Selo para incentivar empresas no território do Município de Petrópolis que atuem de acordo com as orientações para a despoluição e preservação da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha; e

III - a instituição de prioridade, na cidade de Petrópolis, de programa de reflorestamento destinado à bacia hidrográfica do rio Piabanha.

CAPÍTULO II  
Do Projeto Educacional

Art. 3º - Poderá ser instituído, no âmbito das escolas e creches da Rede Municipal de Ensino que intervenham direta ou indiretamente na Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha, o Projeto Educacional Piabanha Azul.

Parágrafo único. Mediante acordo as ações estabelecidas pela presente lei poderão ser estendidas às escolas privadas no Município de Petrópolis.

Art. 4º O Projeto Educacional Piabanha Azul tem o intuito de conscientizar acerca do processo de despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha, bem como sobre o uso sustentável e a preservação dos corpos hídricos do Município de Petrópolis e será traçado nos seguintes termos:

I - oferecer orientações gerais sobre ecologia e práticas socioambientais sustentáveis;

II - ensinar aos alunos da Rede Municipal de Ensino sobre a importância ecológica e estratégica dos rios petropolitanos dentro do contexto socioambiental da Cidade;

III - oferecer instruções práticas sobre conservação e preservação de rios e demais corpos hídricos;

IV - oferecer informações de cunho educativo sobre a importância da despoluição da Bacia Hidrográfica do rio Piabanha para a cidade de Petrópolis;

V - estimular a noção de pertencimento da população com relação aos corpos hídricos e que o acesso à água em quantidade e qualidade dependerá dessas ações;

VI - formar alunos multiplicadores para atuação em suas respectivas comunidades;

VII - oferecer visitas guiadas às Estações de Tratamento de Água - ETAs e Estações de Tratamento de Esgoto - ETE's, unidades de conservação e de preservação ambiental e demais locais voltados para a prática da conservação e preservação hídricas; e

VIII - convidar, quando possível, pais e responsáveis a participar do processo de aprendizagem dos alunos e oferecer instrumentos necessários à mobilização social em suas respectivas comunidades.

Parágrafo único. As diretrizes contidas nos incisos acima deverão respeitar a condição da criança e do adolescente de sujeitos em desenvolvimento, protegendo-os de possíveis situações de risco e vexatórias.

CAPÍTULO III  
Do Selo

Art. 5º Fica criado no Município de Petrópolis o Selo Piabanha Azul.

Art. 6º O Selo Piabanha Azul será fornecido às empresas da cidade de Petrópolis que atuem em conformidade com os critérios para lançamento de efluentes nos corpos hídricos da cidade estipulados na Resolução CONAMA nº 430/11 ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO IV  
Do Programa de Reflorestamento

Art. 7º Fica instituído o Programa Municipal de Reflorestamento com os objetivos de recuperação ambiental na bacia hidrográfica do Rio Piabanha, através de:

I - promoção de educação ambiental;

II - implantação de ações de reflorestamento e proteção de florestas, visando à conservação dos solos, dos recursos hídricos e a preservação de espécies faunísticas, assegurando a preservação dos recursos naturais na área de interferência da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha.

§1º O reflorestamento será feito com mudas de espécies nativas da Mata Atlântica, e, dessas, no mínimo 30% (trinta por cento) serão de espécies frutíferas.

§2º Fica permitida a exploração por extrativismo.

Art. 8º Fica criado o cadastro de áreas para restauração florestal gratuito no Município de Petrópolis a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO V  
Do Concurso

Art. 9º Fica autorizada a realização de concurso para a escolha da denominação do nome e de criação da logomarca do Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio Piabanha, programa de extrema importância e relevante interesse social ao Município de Petrópolis.

Art. 10 A elaboração das propostas de nome dar-se-á por meio de texto dissertativo argumentativo que discorra sobre o nome escolhido, manifestando os motivos que justificam a predileção. Sua execução deverá apresentar, no mínimo, 10 (dez) linhas e, no máximo, 40 (quarenta).

Art. 11 As propostas para o envio da logomarca deverão ser de autoria exclusiva do(s) proponente(s) e inéditos em toda a sua composição, não podendo conter imagens, símbolos ou quaisquer tipos de grafias que já tenham sido usadas ou criadas por terceiros.

Art. 12 O concurso será dividido em três fases distintas assim distribuídas:

I - Cadastro de sugestões;

II - Comissão Julgadora para escolher as três melhores propostas de nomes;

III - Eleição, entre as três melhores propostas de nomes, pela votação popular, que ocorrerá de forma on-line na página

do Comitê Piabanha.

Art. 13 Poderão participar do concurso todos os membros da sociedade civil, desde que as sugestões sejam apresentadas em conformidade com a presente Lei.

Art. 14 A Comissão Julgadora escolherá as três melhores sugestões mediante a avaliação conjunta, levando em consideração os seguintes critérios: criatividade, conceito e originalidade.

Parágrafo único. Se a Comissão Julgadora decidir que nenhuma das sugestões apresentadas possui os requisitos exigidos, lavrará ata sucinta, esclarecendo as razões de sua decisão.

Art. 15 As três propostas de nomes escolhidas serão apresentadas no site do Comitê Piabanha, indicando as vencedoras em ordem de classificação definida pela Comissão Julgadora.

Art. 16 A Câmara Municipal de Petrópolis constituirá uma comissão organizadora e julgadora com fim específico de tutelar todas as questões contempladas nesta Lei, a ser constituída por sete membros, sendo:

a) Dois membros do Poder Executivo, a serem indicados pelo prefeito;

b) Dois membros do Poder Legislativo, a serem indicados pelo presidente da Câmara;

c) Três membros do Comitê Piabanha, a serem indicados pelo Plenário do Comitê.

CAPÍTULO VI  
Das Disposições Gerais

Art. 17 Os responsáveis pela execução dos programas estabelecidos na presente lei poderão firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais para cumprimento das diretrizes do Programa.

Art. 18 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 19 As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.  
JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Fred Procópio  
CMP: 9570/2021

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 5º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8.682 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE O ORDENAMENTO TERRITORIAL E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ENTIDADES DE TIRO DESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Art. 1º - As entidades destinadas à prática e treinamento de tiro desportivo não estão sujeitas a distanciamento mínimo de quaisquer outras atividades.

Art. 2º - As entidades descritas no artigo primeiro poderão funcionar sem restrição de horário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 26 de dezembro de 2023.  
JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Octavio Sampaio  
CMP: 4439/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8707 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DISPONIBILIZAÇÃO DA VACINA PNEUMOCÓCICA À PESSOAS IDOSAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ.

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo, promover anualmente campanha de vacinação para imunização contra Pneumonia, as pessoas idosas, a partir de sessenta anos, na rede pública de saúde do município de Petrópolis-RJ.

Art. 2º - O município disponibilizará gratuitamente a vacina pneumocócica à todos os idosos, nos postos de atendimento médico, nas Unidades de Pronto Atendimento no âmbito do Município de Petrópolis-RJ.

Art. 3º - Promoverá através da Secretaria de Saúde do Município de Petrópolis-RJ ações que contemplem a prevenção e controle da Pneumonia nas pessoas idosas.

Art. 4º - O Poder Executivo realizará campanhas periódicas de esclarecimento sobre a doença, seu modo de transmissão e a importância da vacinação.

Art. 5º - O Programa deverá ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas ou privadas, para a devida consecução desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de janeiro de 2024.  
JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Marcelo Lessa  
CMP: 2593/2023

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8708 DE 04 DE JANEIRO DE 2024

ALTERA O ART. 6º DA LEI MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS APROVOU E EU, JUNIOR CORUJA, PRESIDENTE, NOS TERMOS DOS PARÁGRAFOS 2º E 7º DO ARTIGO 64 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE: LEI Nº 8709 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

Art. 1º - Fica alterada a Lei 7.268, de 12 de dezembro de 2014, passando o art. 6º - A, a vigorar com a seguinte redação: “Art. 6º-A - Os infratores que incorrerem em infração pelo fato gerador descrito no art. 2º desta Lei, serão penalizados com multa, inicialmente em valor equivalente a 10 UFPE (dez Unidades Fiscais de Petrópolis), cabendo a autoridade competente, diante da reincidência acrescer o valor equivalente a 63 UFPE (sessenta e três Unidades Fiscais de Petrópolis) e, para o caso de agravante, o valor equivalente a 05 UFPE (cinco Unidades Fiscais de Petrópolis) por cada agravante.”

Art. 2º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Petrópolis, em 04 de janeiro de 2024.  
JUNIOR CORUJA  
PRESIDENTE  
Autoria: Leo França e Octavio Sampaio  
CMP: 1401/2023